

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BIAS FORTES - MG.**

RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº. 02 DE 10 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bias Fortes/MG, referente ao mandato 2020/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE BIAS FORTES/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº. 873/2015 e da Resolução CONANDA nº 231/2022, torna público o **Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar do Município de Bias Fortes/MG, para o exercício do mandato 2020/2023**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bias Fortes/MG, para o mandato 2020/2023, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bias Fortes/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 873/2015, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e das Resoluções 02/2023 deste CMDCA¹.

1.2. A Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os

¹ Resolução que cria a Comissão Especial e a Resolução que disciplina o processo de escolha, podendo ser uma só - art. 11§1º, Res. 231, Conanda.

ca. Nascimento
1

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BIAS FORTES - MG.**

membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 01/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha suplementar.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Especial em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.2.2 – Conforme a Resolução CMDCA 02/2023, os membros da Comissão Especial encarregada da condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bias Fortes/MG são os seguintes²:

- a) Cleide Nazateth dos Santos
- b) Lainara Marcelina da Costa
- c) Jussara Aparecida Oliveira Magaldi
- d) Marise Alexandre da Silva

1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de 03 (três) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para a composição do Conselho Tutelar do município, para o mandato complementar ao vigente (mandato 2020/2023), ou seja, para o eventual exercício do cargo até o final do mandato em curso, permitida recondução por novos processos de escolha.

1.4.1. Na hipótese do item anterior, o candidato deve comprovar residência fixa no Município de Bias Fortes – MG, de pelo menos um ano de antecedência à publicação do presente edital.

1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente,

² Art. 7º, §1º, "d", Res. 231, Conanda.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BIAS FORTES - MG.

no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, bem como a Resolução CONANDA 231/2022, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 873/2015.

1.6.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.7. Da Função e Carga Horária:

1.7.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 873/2015.

1.7.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.7.3. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

Assinatura

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BIAS FORTES - MG.**

2.1. O cidadão que desejar se inscrever no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar deverá atender aos seguintes requisitos, conforme previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 873/2015:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, Federal e Militar;

II - ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - residir no município há pelo menos 01 (um) ano, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone ou outro documento hábil;

IV - comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;

V - estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 (três) etapas:

I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;

II) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e da capacidade de ler e redigir criticamente;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BIAS FORTES - MG.**

III) Eleição Indireta dos candidatos habilitados por meio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral.

4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 8h do dia 24/05/2023 às 16h do dia 02/06/2023.

4.4. As inscrições serão feitas no CRAS, endereço Rua Prefeito Odilon de Oliveira Fonseca, número, 70, Centro, Bias Fortes/MG

4.5. No ato de inscrição, o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;
- b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.
- d) em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Especial, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.
- e) apresentar certidão negativa emitida pelo site do tribunal de justiça onde conste que o candidato não responde por nenhum processo de natureza criminal.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BIAS FORTES - MG.**

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no site da Prefeitura Municipal, bem como será afixada no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

4.9. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

4.10. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

**5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE
AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre:

a) a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

b) a Lei Municipal nº 873/2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

c) a Resolução CONANDA nº 231/2022.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BIAS FORTES - MG.**

ponto, no total de 20 (vinte) pontos e 2 (duas) questões abertas, sendo cada questão no valor de 5 (cinco) pontos no total de 10 (dez) pontos e total da prova 30 (trinta) pontos.

5.4. O candidato terá quatro horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia 17/06/2023 com início às 8 horas a 12 horas, no endereço da Escola Municipal Juscelino Manso, sito a Rua Celso Sul Ferreira, número 41, Centro, Bias Fortes/MG.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial publicará as alterações com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital (item 4.8) for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

5.11. Será excluído do processo de escolha suplementar o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha suplementar o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BIAS FORTES - MG.**

humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado, pela Comissão Especial em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, nos mesmos locais previstos no item 4.8 do presente edital.

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50 % da pontuação total atribuída à prova.

6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. Da reunião prévia informativa:

6.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- b) à data da posse.

6.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial e pelos demais candidatos presentes.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BIAS FORTES - MG.**

6.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

6.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, sendo publicada nos mesmos locais previstos no item 4.8 do presente edital, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.2. Da eleição pelo Colégio Eleitoral

6.2.1. O processo de eleição para escolha suplementar dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 19/06/2023, na sede do na sede do CMDCA na sede do CRAS no endereço Rua Prefeito Odilon de Oliveira Fonseca, número 70, Centro, Bias Fortes/MG.

6.2.2. Estão habilitados a votar na eleição para escolha suplementar dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar todos os membros do CMDCA, no regular exercício do mandato, em escrutínio secreto, pelo sistema de cédulas.

6.2.3. Os Conselheiros de Direitos votação isoladamente para cada um dos cargos vagos até que complete o número necessário ou termine os candidatos habilitados.

6.2.4. Será considerado eleito o candidato habilitado que obtiver maioria dos votos favoráveis dos Conselheiros de Direitos, iniciando o processo pela eleição o cargo de titular.

6.2.5. O candidato habilitado que não obtiver maioria dos votos favoráveis dos Conselheiros de Direitos está eliminado do presente processo.

6.2.6. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada um dos candidatos habilitados, os Conselheiros de Direitos deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração.

6.2.7. O resultado da eleição deverá ser publicado oficialmente nos mesmos locais previstos no item 4.8 do presente edital.

6.2.8. Os 03 (três) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BIAS FORTES - MG.**

6.2.9. Na hipótese de empate na votação, a ordem de classificação será determinada de acordo com os seguintes critérios, sucessivamente:

- I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II - apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;
- III - residir há mais tempo no município;
- IV - tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na condição de colégio eleitoral, diligenciar para que não haja a indicação simultânea destes na condição de conselheiro titular. Sendo que o parente que não for escolhido como titular poderá assumir na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BIAS FORTES - MG.

d) à escolha dos candidatos;

e) ao resultado.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 24 (vinte e quatro) horas após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado).

9.2.1 O prazo será computado excluindo no minuto seguinte a hora da publicação.

9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA na sede do CRAS no endereço Rua Prefeito Odilon de Oliveira Fonseca, número 70, Centro, Bias Fortes/MG.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será conhecido.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de XXX

Candidato:

Nº. do Documento de Identidade:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BIAS FORTES - MG.

Nº. de Inscrição: _____
Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c")
Fundamentação: _____
Data: ____/____/____
Assinatura: _____

9.9. Cabe à Comissão Especial decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

9.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

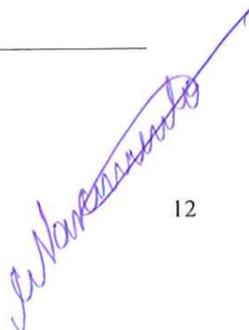
9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação nos mesmos locais previstos no item 4.8 do



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BIAS FORTES - MG.**

presente edital, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1. Decididos os eventuais recursos, o Colégio Eleitoral deverá divulgar o resultado do processo de escolha complementar com a respectiva homologação, no prazo de 2 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, a Prefeitura Municipal deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.

10.3. O Prefeito Municipal deverá nomear os 03 (três) candidatos escolhidos pelo Colégio Eleitoral como titulares, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente, como suplentes.

10.4. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos no prazo máximo de 10 (dez) da homologação do processo de escolha.

10.4.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

10.4.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo, podendo ser também realizada a comunicação via aplicativo de mensagens, desde que informado pelo candidato.

10.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite nos mesmos locais previstos no item 4.8 do presente edital, com antecedência mínima de 2 (dez) dias.

10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BIAS FORTES - MG.**

10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo de escolha suplementar para o Conselho Tutelar ocorrerá com o **número mínimo de três pretendentes** devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a três, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha suplementar e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado nos mesmos locais previstos no item 4.8 do presente edital.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BIAS FORTES - MG.**

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço do CMDCA do Município.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.9. Todas as decisões da Comissão Especial ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bias Fortes – MG, 10 de maio de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BIAS FORTES - MG.

Cleide N. dos Santos Nascimento

Cleide Nazareth dos Santos Nascimento
Presidente do CMDCA